



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI COMPLEMENTAR N° 050 DE 23 DE MAIO DE 1997.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO SEGUNDO
DO ARTIGO 27, DA LEI MUNICIPAL N° 920, DE 20
DE DEZEMBRO DE 1973 (COM POSTERIORES
ALTERAÇÕES), CONFORME ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO;

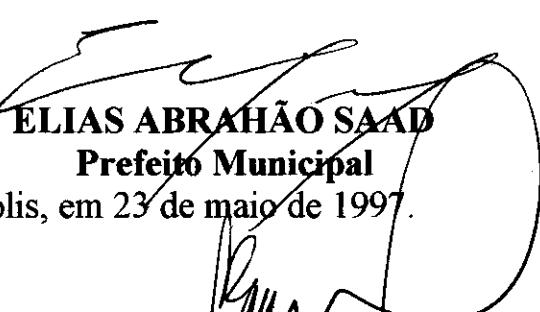
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em sessão de 20/05/97, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O parágrafo segundo do artigo 27, da Lei Municipal nº 920, de 20 de dezembro de 1973, que institui o Código tributário do Município de Cordeirópolis, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - Expirado o prazo para pagamento à boca do cofre ficam os contribuintes sujeitos à multa de 0,33 (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, limitada à 10% (dez por cento), acrescida de juros de mora 12% (doze por cento) ao ano, contados por mês ou fração, sobre a importância devida, até seu efetivo pagamento”.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 23 de maio de 1997; 49º Aniversário de Emancipação Político Administrativa.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 23 de maio de 1997.


JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração